**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**
**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, sítio eletrônico https://www.maracaja.sc.gov.br/, torna público, para conhecimento dos interessados, que o pregoeiro municipal e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal n° 151/2025, realizarão licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal n° 031 de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

## 1. DA SESSÃO

**1.1.** Data da sessão: **14/04/2026**

**1.2.** Horário**: 09hs.**

**1.3.** Cadastro das Propostas até 14/04/2026, às 08h30min.

**1.4.** Sistema Eletrônico: Portal de Compras Públicas, no sítio – www.portaldecompraspublicas.com.br.

**1.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, será por meio de ato da Administração Municipal remarcada nova data.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente procedimento licitatório tem por objetivo o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva, corretiva, reparos, adequações e atendimento emergencial em prédios públicos, praças e parques do Município de Maracajá/SC, compreendendo todos os serviços de manutenção predial ordinária compatíveis com as composições e insumos constantes da Tabela SINAPI — não desonerada, Estado de Santa Catarina —, com fornecimento de materiais, peças, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme quantidades, valores unitários máximos, especificações descritas no Anexo I (termo de referência) e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2.1.1.** Órgão gerenciador: Prefeitura de Maracajá.

## 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 031, de 31 de março de 2023.

**4.5.** Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

4.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5.7. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal de Maracajá/SC, bem como aquele declarado impedido de licitar e contratar cujo o teor da decisão tenha ampliado a punição aos demais órgão das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, de modo que tal punição se estenda ao Município de Maracajá;

4.5.7.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.8. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Maracajá/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.8.1. Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado se sagre vencedor do certame, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

4.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.10. Que, direta ou indiretamente, se encontre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.6.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.7.** A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, termo de referência e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**4.8.** Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.8.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.

4.8.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

4.8.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.8.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.8.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;

4.8.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991.

**4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.**

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.5.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**5.6.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.5.** Os licitantes vencedores deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.

**6.6.** Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

6.6.1. A sessão não será suspensa para que licitantes ausentes que por ventura se sagrem vencedores, seja em que data for, apresentem sua habilitação, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**6.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**6.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.8.1. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.8.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.

**6.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

**6.11.** Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.11.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**6.12.** A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise da conformidade das propostas e das documentações.

6.12.1. Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

**6.13.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.14. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe às licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação já cadastrada.**

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**7.1.2.** Marca do produto ofertado, se for o caso;

**7.1.2.1.** Caso a marca do produto coincida com o nome do licitante, colocar apenas marca própria.

**7.1.3.** Fabricante do produto ofertado, se for o caso;

**7.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**7.3.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/ prestação de serviços, especialmente os custos de frete para a realização destes que correrão por conta do licitante vencedor na forma estabelecida no termo de referência.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**7.7.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização pelos órgãos de controle externo pertinentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**7.7.1.1.** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CRFB/88; ou

**7.7.1.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis pela elaboração do valor estimado da contratação, consoante art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021 e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.8.** O Pregoeiro poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas referentes ao objeto licitado.

**7.9.** A apresentação de proposta, neste certame, implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, além do dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos

**7.10.** Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**7.11.** Os licitantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

**8.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**8.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

**8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto/aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.18.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** **Encerrada a fase de lances**, o sistema realizará automaticamente a verificação do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. Caso se identifique a presença de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes, será implementado sequencialmente o seguinte procedimento:

**8.20.1.** Nos itens não exclusivos para participação de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sendo aplicado o a seguir disposto:

**8.20.1.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes participantes, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.20.1.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.20.1.3.** Caso a microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.20.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, ou empresas de pequeno porte, ou aquelas consideradas equivalentes se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.22.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.23.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.23.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.23.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.23.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.23.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.23.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.23.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.23.2.2.** Empresas brasileiras;

**8.23.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.23.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e, apurado licitante que apresentou o lance mais vantajoso, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

**8.24.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.24.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.25.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.25.1.** O Pregoeiro/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.26.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

**9.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** Se, houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

**9.6.2.** Nos termos do art. 17, § 3º, e do art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser exigida, previamente à adjudicação do objeto, amostra no formato eletrônico de todos os itens listados, a fim de que seja possível assegurar-se que o bem proposto pelo licitante se conforma, de fato, às exigências estabelecidas no termo de referência e no edital;

**9.6.3.** O licitante detentor do menor lance classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar as amostras dos itens através de catálogo, prospecto ou ficha técnica, disponibilizado no idioma português (Brasil), com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto cotado em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa dos lances;

**9.6.3.1.** A amostra deverá conter descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item pela equipe do setor requisitante, não sendo admitida a mera transcrição do descritivo técnico do termo de referência, sem a descrição do item a ser ofertado, a qual deverá ser a sua realidade. A amostra também deve ser apresentada por imagens (fotografia, ilustração, desenho, figura e outras formas) que permitam a identificação visual do objeto ofertado.

**9.6.3.2.** Quando o catálogo for omisso na descrição de algum item de composição, será aceita declaração descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do item na forma declarada.

**9.6.3.3.** A documentação referida deverá ser enviada através da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

**9.6.3.4.** Caso as amostras nos formatos digitais, através de catálogo ou prospecto ou ficha técnica, não sejam suficientes para sanar todos as dúvidas quanto ao atendimento às exigências do termo de referência e do edital publicado, poderá ser exigida também amostra física dos itens, devendo o licitante fazer o envio da mesma no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, condicionada, ainda, a comprovação do envio mediante apresentação de código para rastreamento do produto.

**9.6.3.5.** Cada amostra deverá estar identificada com o respectivo número do item deste edital, a marca e o modelo do objeto proposto.

**9.6.4.** A amostra será analisada e, caso atenda às características exigidas, será emitido o laudo de aceitabilidade.

**9.6.4.1.** Não havendo a apresentação das amostras no prazo estabelecido, bem como não sendo estas aprovadas, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame, sendo então solicitadas e examinadas as amostras dos licitantes subsequentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos supracitados.

**9.6.4.2.** Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

**9.6.4.3.** Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas e deslocamento de pessoal.

**9.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade

**9.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**9.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.12.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**d)** Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

**10.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

**10.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.2.1.** Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;

**10.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**10.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à habilitação técnica, à habilitação fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

**10.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7.** O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação pelo pregoeiro:

**10.8. Relativos à habilitação jurídica:**

**10.8.1.** **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.8.1.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.8.2.** **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**10.8.3.** **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es);

**10.8.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.8.4.** **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.8.4.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.8.5.** **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

**10.8.6.** **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

**10.8.7.** **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**: decreto de autorização;

**10.8.8.** Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal.

**10.9. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.9.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);

**10.9.2.** Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal** e **Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB** – Receita Federal do Brasil do Estado onde for sediada a empresa;

**10.9.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;

**10.9.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicilio ou sede da empresa;

**10.9.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS** – **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**10.9.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(CNDT).**

**10.9.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.10. Relativos à qualificação técnica:**

**10.10.1.** A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância:

I — execução de estrutura de madeira, no mínimo 1.000 m²;

II — execução de fundação tipo radier, no mínimo 100 m²;

III — execução de pintura, no mínimo 900 m²;

IV — execução de serviços de alvenaria, reboco, revestimento e pequenos reparos civis, no mínimo 1.000 m²;

V — execução de instalações elétricas prediais residenciais e/ou comerciais, no mínimo 40 m²;

VI — execução de rede hidrossanitária, no mínimo 40 m²;

VII — execução de impermeabilização, no mínimo 40 m²;

VIII — execução de estrutura metálica, no mínimo 450 m²;

IX — execução de caixa de inspeção, no mínimo 10 unidades.

10.10.2. Registro ou inscrição da **empresa licitante** e dos **responsáveis técnicos** no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação, em plena validade.

10.10.3. A comprovação da **qualificação técnico-profissional** observará as mesmas parcelas de maior relevância indicadas no item 10.10.1 do edital, mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica acompanhado(s) da respectiva CAT ou documento equivalente.

**10.11. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.11.1.Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

**10.11.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**10.12. DEVERÁ APRESENTAR AINDA:**

**10.12.1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo (anexo II).**

**10.13.** No julgamento da habilitação, no que concerne a vedação à inclusão de novos documentos, o senhor(a) pregoeiro(a) adotará o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão nº 2049/2023 – Plenário (https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/Ac%25C3%25B3rd%25C3%25A3o%25202049%252F2023%2520Plen%25C3%25A1rio/%2520%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue).

**10.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.14.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo estabelecido pela Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 155/2016, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.16.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.18.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**10.19.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

**11.3.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e os preços globais, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

**12.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**12.3.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.3.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.3.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.3.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.3.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento:

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, conforme art. 90 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

**14.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**14.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**14.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**14.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Homologado o resultado da licitação, será formalizada ata de registro de preços, tendo o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.1.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**16.2.2.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**16.3.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**16.4.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

**16.5.** Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**17.1.1.** O prazo fixado o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pelo licitante adjudicatário e aceito pela Administração Municipal.

**17.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**17.4.** Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**17.5.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**17.6.** Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

**17.7.** Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**18.1.** Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar termo contratual, ata de registro de preços ou documento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Maracajá/SC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

**18.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**18.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**18.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

**18.6.** As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal n° 14.133/2021, conforme o caso estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, bem como no termo de referência (anexo I) que é parte integrante deste edital.

**18.7.** O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seus nomes e cargos na minuta do contrato ou termo equivalente (anexo I), os quais permanecerão na formalização do instrumento, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.

**18.8.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**18.9.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**20.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes ao exercício vigente, de modo que, caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em simples apostila.

## 21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**21.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**22.1.** As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência.

## 23. DO PAGAMENTO

**23.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**23.2.** Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

**23.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**23.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ’s, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**23.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n° 127 de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**23.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**23.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**23.8.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**23.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**23.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**23.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**23.12.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**23.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**23.13.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

**24.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**24.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**24.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**24.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**24.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**24.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**24.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**24.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**24.2.** A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes do item 24.1.4 acima citado.

**24.3.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**24.4.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

**24.5.** A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**24.6.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.

**24.7.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**24.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**24.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**24.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**24.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.

**24.12.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

## 25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**25.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

**25.2.** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br "acesso identificado".

**25.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**25.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**25.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

**25.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital, termo de referência e demais anexos.

**25.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**25.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**25.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**25.9.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

**25.9.1.** Anulação ou revogação do edital;

**25.9.2.** Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

**25.9.3.** Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 031 de 31 de março de 2023.

**26.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**26.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.5.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

**26.5.1.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

**26.5.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**26.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.9.** Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o pregoeiro poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

**26.10.** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

**26.11.** Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste edital.

**26.12.** O edital está disponibilizado, na íntegra, no sitio eletrônico oficial do município qual seja https://www.maracaja.sc.gov.br/, na aba transparência, contas públicas, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do Portal de Compras Públicas no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no portal da transparência do município através do link https://transparencia.betha.cloud/#/hLYhuQVLtpgzu58QgW1pug==/consulta/50098.

**26.13.** Em caso de divergência entre o descrito no termo de referência e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no termo de referência.

**26.14.** É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

**26.15.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**26.15.1.** ANEXO I – Termo de referência;
**26.15.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
**26.15.3.** ANEXO III – Minuta de ata de registro de preços;
**26.15.4.** ANEXO IV – Minuta de termo de contrato;
**26.15.5.** ANEXO V – Termo de designação do pregoeiro e equipe de apoio.

Maracajá/SC, 27 de março de 2026.

**ANIBAL BRAMBILA**
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva, corretiva, reparos, adequações e atendimento emergencial em prédios públicos, praças e parques do Município de Maracajá/SC, compreendendo todos os serviços de manutenção predial ordinária compatíveis com as composições e insumos constantes da Tabela SINAPI — não desonerada, Estado de Santa Catarina —, com fornecimento de materiais, peças, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, obedecendo às descrições constantes na tabela a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTD. | PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO | VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA, REPAROS, ADEQU AÇÕES E ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS VIGENTES DE SERVIÇOS E INSUMOS DO SINAPI — TABELA NÃO DESONERADA, ESTADO DE SANTA CATARINA — COM APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO AOS ITENS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E MEDIDOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL. | UND | 1 | - - - - | **R$ 980.000,00** |
| **VALOR TOTAL MÁXIMO** | | | | | **R$ 980.000,00** |

1.2. Os serviços serão executados mediante ordens de serviço, com remuneração pelos itens efetivamente executados, medidos e atestados, tomando-se por referência as planilhas vigentes do SINAPI, aplicando-se o percentual de desconto registrado sobre os preços correspondentes.

1.3. A abrangência do objeto compreende todos os serviços de manutenção predial de pequeno e médio porte constantes da Tabela SINAPI/SC que sejam compatíveis com a natureza de conservação ordinária de edificações públicas. A Tabela SINAPI constitui, ela própria, o rol integral de serviços e insumos passíveis de execução, não cabendo à Administração ou à contratada restringir ou ampliar esse universo por ato unilateral.

1.4. Integram implicitamente o objeto todos os serviços acessórios, preparatórios e complementares necessários ao perfeito funcionamento e acabamento de cada intervenção, ainda que não expressamente discriminados na Ordem de Serviço, desde que técnica e economicamente compatíveis com o objeto e indispensáveis à boa execução.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

### 2.1 Da justificativa para a contratação

2.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de o Município de Maracajá/SC dispor de instrumento contratual apto a viabilizar, de forma célere, eficiente e padronizada, a execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva, corretiva, de reparação, adequação e atendimento emergencial nos prédios públicos municipais. A Administração Municipal é responsável pela conservação, funcionalidade, segurança e adequada utilização de diversos imóveis públicos destinados ao atendimento das atividades administrativas, operacionais e de prestação de serviços à coletividade.

2.1.2. A natureza dessas demandas revela a impossibilidade de definição prévia e exata de todos os quantitativos e das ocorrências que surgirão ao longo do período, uma vez que as necessidades de manutenção variam conforme o desgaste natural das edificações, o uso intensivo dos espaços públicos, fatores climáticos, ocorrências supervenientes e situações emergenciais que exigem pronta atuação. A centralização da contratação em procedimento próprio possibilita maior padronização técnica, racionalização administrativa, eficiência no atendimento, aprimoramento da fiscalização e maior controle sobre os serviços executados, os materiais empregados e os custos incorridos.

### 2.2 Da justificativa para emprego do pregão eletrônico

2.2.1. A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, com base nas planilhas referenciais do SINAPI, razão pela qual se revela cabível a adoção do pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, I, c/c art. 6.º, XXI, "b", da Lei n.º 14.133/2021. A forma eletrônica amplia a competitividade, assegura maior transparência, possibilita maior participação de interessados, promove celeridade procedimental e fortalece a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração Pública.

### 2.3 Da justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

2.3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão de a contratação envolver demandas futuras, eventuais, repetitivas e de quantitativos incertos, relacionadas à manutenção predial dos diversos prédios públicos do Município. Os serviços objeto desta licitação não podem ser integralmente previstos de forma fixa e exata no momento da instauração do certame, pois dependem de necessidades supervenientes verificadas ao longo da utilização dos imóveis públicos. O registro de preços permite que a Administração disponha de solução contratual previamente selecionada para atendimento das necessidades que surgirem durante a vigência da ata, sem a necessidade de

instauração de múltiplos procedimentos licitatórios para cada demanda específica, conferindo maior economicidade, racionalidade administrativa, eficiência operacional e continuidade na manutenção dos bens públicos, nos termos dos arts. 82 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

**2.4 Da justificativa para adoção do critério de julgamento pelo maior desconto por lote**

2.4.1. A adoção do critério de julgamento pelo maior desconto por lote mostra-se a mais adequada para a presente contratação, tendo em vista que o objeto será executado sob demanda, com base nas planilhas vigentes de serviços e insumos do SINAPI, incidindo o percentual de desconto ofertado sobre os itens efetivamente executados e medidos. A utilização do maior desconto linear sobre base referencial oficial permite tratamento uniforme dos preços, maior transparência na formação dos valores de execução, facilidade de comparação entre propostas e redução de distorções entre itens.

2.4.2. A adoção do julgamento por lote único justifica-se pela necessidade de execução integrada e coordenada dos serviços de manutenção predial abrangidos pela contratação. A unificação do objeto em lote único contribui para maior eficiência operacional, uma vez que as necessidades de manutenção predial frequentemente envolvem serviços complementares e interdependentes, cuja execução coordenada se mostra mais adequada ao interesse público do que a contratação pulverizada por especialidades isoladas. O julgamento pelo maior desconto por lote atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, padronização, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 34 da Lei n.º 14.133/2021.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva, corretiva, de reparação, adequação e atendimento emergencial nos prédios públicos do Município de Maracajá/SC.

3.2. A contratação abrangerá a execução de serviços voltados à conservação e ao restabelecimento das condições adequadas de uso, segurança, funcionalidade e salubridade das edificações públicas municipais. A integralidade dos serviços passíveis de execução corresponde ao universo de composições e insumos constantes da Tabela SINAPI — não desonerada, Estado de Santa Catarina —, compatíveis com a natureza de manutenção predial ordinária, sempre com fornecimento de materiais, peças, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

3.3. A solução foi estruturada para permitir o atendimento flexível, padronizado e eficiente das demandas de manutenção predial do Município, considerando que tais necessidades possuem natureza continuada, repetitiva e variável, não sendo possível prever, com exatidão, no momento da licitação, todos os quantitativos e a exata frequência de cada intervenção ao longo da vigência da ata.

3.4. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, nas quais serão definidos o local de execução, a descrição da necessidade, os serviços a serem realizados com seus respectivos códigos e composições SINAPI, os quantitativos estimados, o prazo para atendimento e as demais condições específicas de cada intervenção. A remuneração ocorrerá exclusivamente em relação aos itens efetivamente executados, medidos e atestados, sobre os quais incidirá o percentual de desconto registrado.

3.5. A utilização do SINAPI como base referencial confere objetividade, padronização, transparência e controle à contratação, permitindo que os serviços e insumos sejam remunerados com fundamento em parâmetro técnico oficial, auditável, compatível com o objeto e obrigatório para obras e serviços de engenharia com recursos públicos, nos termos do art. 23, § 1.º, I, da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. A solução contempla o atendimento de demandas emergenciais, possibilitando pronta atuação da Administração em situações que possam comprometer a segurança, a utilização ou a continuidade do funcionamento dos prédios públicos, observando-se o prazo fixado neste Termo e a posterior formalização documental.

3.7. A formação de lote único permite a execução integrada e coordenada dos serviços abrangidos pela contratação, evita a fragmentação de responsabilidades, reduz conflitos operacionais entre múltiplas contratadas e favorece a fiscalização, o controle e a responsabilização da empresa detentora da ata.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1 Requisitos gerais**

4.1.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a futura e eventual prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva, corretiva, de reparação, adequação e atendimento emergencial em prédios públicos do Município de Maracajá/SC, contemplando todos os serviços constantes da Tabela SINAPI compatíveis com a conservação predial ordinária, com fornecimento integral de materiais, peças, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

4.1.2. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, padronização, planejamento, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa. A execução dos serviços ocorrerá de forma não contínua e sob demanda, mediante ordens de serviço individualizadas, não gerando obrigação de contratação mínima nem assegurando à futura detentora da ata qualquer volume mínimo de execução durante a vigência do registro de preços.

**4.2 Requisitos técnicos de execução**

4.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, com observância das boas práticas da engenharia, das especificações usuais de mercado, das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, das exigências legais e regulamentares pertinentes e das determinações expedidas pela fiscalização.

4.2.2. Os materiais, peças, insumos, equipamentos e componentes empregados deverão ser novos, de boa qualidade, adequados à finalidade, tecnicamente compatíveis com os serviços executados e em conformidade com as especificações correspondentes, cabendo à contratada a integral responsabilidade por sua aquisição, transporte, armazenamento, guarda, substituição e correta aplicação.

4.2.3. Quando a natureza da intervenção exigir, a contratada deverá providenciar ART ou RRT, conforme o caso, bem como assegurar o acompanhamento por profissional legalmente habilitado, sem ônus adicional além daqueles já considerados na composição dos preços.

**4.3 Requisitos operacionais e de atendimento**

4.3.1. A contratada deverá manter preposto local, formalmente indicado, com poderes suficientes para representar a empresa perante a Administração, receber solicitações, acompanhar a execução dos serviços, prestar informações e solucionar pendências operacionais.

4.3.2. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com o atendimento simultâneo de múltiplas demandas, inclusive em diferentes unidades públicas. Nos casos emergenciais, **deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (um) dia, contado da comunicação formal**, sem prejuízo da posterior formalização da Ordem de Serviço.

4.3.3. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que reduzam o impacto sobre o funcionamento das unidades públicas e o fluxo de pessoas, conforme orientação da fiscalização, especialmente em unidades de saúde, educação, esporte, assistência social e administração.

**4.4 Requisitos de execução por Ordem de Serviço**

4.4.1. A execução dar-se-á exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço, que constituirá o instrumento autorizador de cada demanda específica. A execução somente poderá ser iniciada após a ciência da contratada e a regular autorização administrativa, ressalvadas as hipóteses emergenciais formalmente reconhecidas.

4.4.2. Quando exigido, a contratada deverá apresentar orçamento prévio da demanda, contendo a descrição dos serviços, quantitativos estimados, materiais, insumos, itens referenciais do SINAPI aplicáveis, prazo de execução e valor resultante da incidência do percentual de desconto registrado. O prazo máximo para apresentação será de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação formal da fiscalização.

**4.5 Requisitos de medição, controle e remuneração**

4.5.1. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços e insumos efetivamente executados, medidos e atestados, vedado qualquer pagamento por mera disponibilidade, estimativa não executada, quantitativo não comprovado ou serviço não autorizado.

4.5.2. Os preços terão como referência as planilhas vigentes do SINAPI — não desonerado, Estado de Santa Catarina — do mês de execução dos serviços, incidindo o percentual de desconto registrado na ata. O orçamento estimativo-base observará a metodologia adotada pela Administração, inclusive quanto ao BDI de 23,42% e à limitação de 12,00% para BDI de materiais, quando cabível, conforme memória técnica integrante do processo administrativo.

4.5.3. Eventuais serviços ou materiais não contemplados diretamente na base SINAPI somente poderão ser executados e medidos mediante justificativa técnica formal, pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) cotações válidas e aprovação expressa da Administração, com aplicação do mesmo percentual de desconto registrado.

**4.6 Da qualificação técnico-operacional**

4.6.1. A capacidade técnico-operacional da licitante será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância:

I — execução de estrutura de madeira, no mínimo 1.000 m²;

II — execução de fundação tipo radier, no mínimo 100 m²;

III — execução de pintura, no mínimo 900 m²;

IV — execução de serviços de alvenaria, reboco, revestimento e pequenos reparos civis, no mínimo 1.000 m²;

V — execução de instalações elétricas prediais residenciais e/ou comerciais, no mínimo 40 m²;

VI — execução de rede hidrossanitária, no mínimo 40 m²;

VII — execução de impermeabilização, no mínimo 40 m²;

VIII — execução de estrutura metálica, no mínimo 450 m²;

IX — execução de caixa de inspeção, no mínimo 10 unidades.

4.6.2. Será admitido o somatório de atestados, desde que previsto no edital e que não comprometa a aferição da real capacidade operacional da licitante.

**4.7 Da qualificação técnico-profissional**

4.7.1. Será exigido registro ou inscrição da empresa no CREA ou no CAU, conforme a natureza dos serviços licitados, bem como a indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s), com registro regular, que responderá(ão) tecnicamente pelas atividades cuja responsabilidade técnica seja legalmente exigível.

4.7.2. A comprovação da qualificação técnico-profissional observará as mesmas parcelas de maior relevância indicadas no item 4.6.1, mediante apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica acompanhado(s) da respectiva CAT ou documento equivalente.

4.7.3. A substituição do responsável técnico indicado na habilitação somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da Administração, desde que o substituto possua qualificação equivalente ou superior.

**4.8 Da responsabilidade, segurança e subcontratação**

4.8.1. A contratada será integralmente responsável pela execução, qualidade técnica, regularidade dos materiais, segurança dos trabalhadores e observância de todas as normas legais, técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis. Responderá por quaisquer danos causados à Administração, bens públicos, usuários ou terceiros.

4.8.2. Fica vedada a subcontratação do objeto principal, sem prejuízo das hipóteses legalmente admissíveis. Ainda que admitida subcontratação acessória, a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento das obrigações.

4.8.3. A visita técnica prévia é facultativa, destinando-se ao conhecimento das condições locais. A não realização não poderá ser posteriormente invocada para justificar desconhecimento das condições, erros de dimensionamento ou descumprimento de obrigações.

## 5. DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO

**5.1 Das diretrizes gerais de execução**

5.1.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, eventual e sob demanda, conforme as necessidades supervenientes da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica para cada atendimento. Não haverá obrigação de emissão mínima de ordens, não sendo garantido quantitativo mínimo de execução.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com observância integral deste Termo, das condições da Ata de Registro de Preços, das Ordens de Serviço, das normas técnicas oficiais, das boas práticas da engenharia, das normas de segurança do trabalho e das determinações da fiscalização.

**5.2 Das categorias de manutenção**

5.2.1. Manutenção preventiva: conjunto de inspeções, verificações, revisões, ajustes, recomposições programadas e demais procedimentos destinados a reduzir a probabilidade de falhas, prolongar a vida útil dos componentes construtivos e manter as edificações em condições adequadas de uso, segurança e desempenho.

5.2.2. Manutenção corretiva: intervenções destinadas à correção de falhas, defeitos, avarias, danos ou anomalias já instaladas, com a finalidade de restabelecer as condições adequadas de funcionamento, segurança, uso e conservação do prédio público.

5.2.3. Manutenção de reparação e adequação: intervenções voltadas à recomposição funcional, adaptação localizada, melhoria pontual, compatibilização de ambientes e atualização de componentes construtivos, dentro dos limites do objeto e sem descaracterização da natureza de manutenção predial sob demanda.

5.2.4. Manutenção emergencial: intervenções urgentes destinadas a eliminar risco iminente, evitar agravamento de danos, restabelecer condição mínima de segurança ou impedir paralisação de serviço público essencial. Nesses casos, a contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (um) dia contado da comunicação formal.

**5.3 Dos serviços e insumos abrangidos**

5.3.1. O objeto abrange todos os serviços comuns de engenharia de manutenção predial constantes da Tabela SINAPI — não desonerada, Estado de Santa Catarina — que sejam compatíveis com a conservação ordinária de edificações públicas. A referência ao SINAPI garante a completude do objeto: qualquer serviço de manutenção predial legítimo que possua composição ou insumo na Tabela SINAPI poderá ser demandado por Ordem de Serviço.

5.3.2. Sem prejudicar o caráter integral e genérico do objeto, as categorias de serviço ordinariamente demandáveis incluem: serviços de construção civil em geral (estrutura, alvenaria, cobertura, pisos, revestimentos, forros, esquadrias, impermeabilização e acabamentos); serviços de instalações prediais (hidráulicas, sanitárias, pluviais e elétricas de baixa tensão); serviços de conservação de elementos de madeira e metálicos vinculados às edificações; serviços de pintura interna e externa; serviços de calçadas, pavimentação e conservação de praças e logradouros públicos; e demais serviços de conservação predial ordinária presentes na Tabela SINAPI.

5.3.3. A enumeração do item anterior é meramente exemplificativa. O rol definitivo dos serviços passíveis de execução é determinado pela própria Tabela SINAPI/SC vigente, não cabendo à Administração ou à contratada restringi-lo por ato unilateral.

**5.4 Dos serviços não abrangidos**

5.4.1. Não integram o objeto desta contratação: obra nova; ampliação de edificação; reforma estrutural principal; reforço estrutural de grande porte; execução de estrutura metálica principal; fundações autônomas de obra nova; mezaninos, galpões e coberturas de grande porte; e quaisquer intervenções de alta complexidade incompatíveis com a natureza de manutenção predial ordinária sob demanda, nos termos do entendimento consolidado pelos órgãos de controle para este tipo de contratação.

**5.5 Dos locais de execução**

5.5.1. Os serviços serão executados nas unidades públicas do Município de Maracajá/SC relacionadas a seguir, sem prejuízo de outras unidades que venham a ser regularmente incorporadas ao patrimônio municipal durante a vigência da ata, mediante simples indicação na Ordem de Serviço:

| # | UNIDADE / EDIFICAÇÃO | ENDEREÇO | SECRETARIA / DEPARTAMENTO |
|---|---|---|---|
| 1 | Prédio da Prefeitura Municipal — sede administrativa | Av. Getúlio Vargas, 530, Centro, Maracajá/SC — CEP 88.915-000 | Sec. de Administração e Finanças; Depto. de Obras; Depto. de Transportes; Depto. de Educação e Cultura; Setores internos |
| 2 | Casa do Agricultor | Ao lado do Prédio da Prefeitura, Centro, Maracajá/SC | Depto. de Agricultura, Indústria e Comércio |
| 3 | CEMASAS — Centro Municipal de Atenção à Saúde | Rua João Carradore, 440, Maracajá/SC | Departamento de Saúde |
| 4 | Unidade de Saúde da Vila Beatriz | Vila Beatriz, Maracajá/SC | Departamento de Saúde |
| 5 | Centro Esportivo Municipal Antônio da Rocha | Av. Nossa Senhora da Conceição, Centro, Maracajá/SC | Departamento de Esportes |
| 6 | CRAS / Departamento de Assistência e Bem-Estar Social | Rua Pedro Antônio Farias, 250, Vila Beatriz, Maracajá/SC | Depto. de Assistência e Bem-Estar Social |
| 7 | Secretaria de Meio Ambiente e Turismo / Parque Ecológico Maracajá | Rodovia BR-101, KM 403, s/n, Vila Beatriz, Maracajá/SC | Secretaria de Meio Ambiente e Turismo |
| 8 | Escola de Educação Básica Municipal Nivaldo José Rosa | Av. Nossa Senhora da Conceição, Centro (anexo ao Centro Esportivo), Maracajá/SC | Depto. de Educação e Cultura |
| 9 | Escola de Educação Básica Municipal Eulália Oliveira de Bem | Maracajá/SC — endereço a confirmar junto ao Depto. de Educação | Depto. de Educação e Cultura |
| 10 | Escola de Educação Básica Municipal Maria Libânia Machado | Maracajá/SC — endereço a confirmar junto ao Depto. de Educação | Depto. de Educação e Cultura |
| 11 | Centro de Educação Infantil Margareth Maria Tomasi Rocha | Rua Antônio Machado, 300, Centro, Maracajá/SC | Depto. de Educação e Cultura |
| 12 | Praças, parques e demais logradouros públicos sob gestão municipal | Diversas localidades do Município de Maracajá/SC, conforme indicação na Ordem de Serviço | Depto. de Obras, Habitação e Serviços Urbanos |

5.5.2. A licitante poderá realizar visita técnica prévia facultativa, a ser agendada junto ao Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Maracajá, pelo telefone (48) 3523-1111, até o terceiro dia útil anterior à abertura da sessão. A não realização da visita não poderá ser invocada para justificar desconhecimento das condições locais.

**5.6 Do fluxo de execução por Ordem de Serviço**

5.6.1. Abertura da demanda: a necessidade será identificada e formalizada pela unidade demandante, pela fiscalização ou pela Administração, resultando na emissão de Ordem de Serviço — OS, instrumento autorizador da execução.

5.6.2. A OS conterá, no mínimo: número de identificação; unidade ou local de execução; descrição da necessidade; classificação da demanda (preventiva, corretiva, reparação/adequação ou emergencial); prazo para atendimento e execução; identificação do fiscal responsável; necessidade de orçamento prévio; e observações técnicas e operacionais pertinentes.

5.6.3. Quando exigido, a contratada apresentará orçamento prévio contendo: discriminação dos serviços; quantitativos estimados com memória de cálculo; códigos e composições SINAPI aplicáveis; indicação de materiais e insumos; prazo estimado de execução; e valor com aplicação do desconto registrado. Sem aprovação formal da Administração, nenhuma execução poderá ser iniciada, ressalvadas as emergências reconhecidas.

**5.7 Dos prazos de atendimento**

5.7.1. Demandas emergenciais: início do atendimento no **prazo máximo de 1 (um) dia**, contado da comunicação formal da Administração.

5.7.2. Demandas ordinárias (preventivas, corretivas, reparação/adequação): início da execução no prazo fixado na Ordem de Serviço, observado, como parâmetro geral, o **prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis**, salvo justificativa técnica ou administrativa para prazo diverso.

5.7.3. O prazo de conclusão será definido conforme a natureza, extensão, complexidade e interferências operacionais incidentes, constando da Ordem de Serviço ou do orçamento aprovado.

**5.8 Da mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais**

5.8.1. A execução deverá ser realizada por profissionais qualificados, com experiência compatível, devidamente uniformizados, identificados e equipados com os EPIs e EPCs exigíveis pelas normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

5.8.2. A contratada disponibilizará, às suas expensas, todas as ferramentas, equipamentos, utensílios, meios de transporte interno, andaimes, escadas e demais meios necessários. A Administração não responderá por danos, extravios ou deterioração de bens da contratada.

5.8.3. Todos os materiais, peças, componentes e insumos serão fornecidos pela contratada, salvo hipótese excepcional formalmente justificada. A fiscalização poderá exigir, previamente ao emprego, apresentação de fichas técnicas, catálogos, marca/modelo, amostras e comprovação de procedência.

**5.9 Da metodologia de precificação e das bases referenciais**

5.9.1. A base referencial de preços é o SINAPI — não desonerado, Estado de Santa Catarina — do mês de execução dos serviços. Os itens efetivamente executados serão precificados conforme os valores vigentes do SINAPI no mês de execução, sobre os quais incidirá o percentual de desconto registrado na ata.

5.9.2. O orçamento estimativo-base observará o BDI de 23,42% e, quando aplicável, a limitação de 12,00% para BDI incidente sobre materiais, conforme memória técnica integrante do processo administrativo.

5.9.3. Na hipótese de inexistência de item no SINAPI, a medição somente ocorrerá após: justificativa técnica formal; composição auxiliar ou pesquisa de mercado com no mínimo 3 cotações; adoção do menor valor; aplicação do desconto registrado; e aprovação prévia da Administração. Sem essa aprovação, itens não SINAPI não serão reconhecidos para pagamento.

**5.10 Da documentação técnica exigível na execução**

5.10.1. Quando solicitados pela fiscalização, deverão ser apresentados antes do início: planilha orçamentária detalhada; memória de cálculo; cronograma, quando cabível; composição analítica de preços não SINAPI; croquis ou detalhamentos; ART ou RRT, quando exigível; e demais documentos técnicos pertinentes, preferencialmente em formato digital editável e em PDF.

**5.11 Da medição, comprovação e atesto**

5.11.1. A medição ocorrerá por Ordem de Serviço, com base nos quantitativos efetivamente executados, verificados e aceitos. A contratada apresentará planilha de medição contendo: número da OS; código SINAPI; descrição do serviço/insumo; unidade de medida; quantidade executada; preço unitário referencial do mês de execução; percentual de desconto; preço unitário com desconto; subtotal; BDI quando aplicável; e valor total medido.

5.11.2. A Administração poderá exigir, conforme a natureza da demanda: memória de cálculo; relatório técnico; relatório fotográfico antes e depois; registro dos materiais empregados; ART ou RRT; e laudos ou ensaios comprobatórios.

5.11.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização, que verificará a conformidade da execução com a OS, a adequação técnica, a compatibilidade dos quantitativos medidos e a regularidade da documentação.

**5.12 Da garantia dos serviços executados**

5.12.1. A contratada deverá corrigir, refazer, reparar ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos, falhas, incorreções técnicas ou desconformidade com a Ordem de Serviço. Quando a garantia do fabricante for superior ao prazo legal, esta deverá ser repassada integralmente à Administração.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**6.1 Das diretrizes gerais**

6.1.1. A gestão da Ata e a fiscalização das Ordens de Serviço deverão ser exercidas de forma preventiva, rotineira, sistemática e documentada, abrangendo: acompanhamento da execução; verificação da conformidade técnica e documental; controle de prazos; aferição dos quantitativos executados; análise de materiais; formalização de ocorrências; instrução de glosas e penalidades; e organização do histórico de execução.

6.1.2. A Administração designará formalmente os agentes responsáveis pela gestão da ata e pela fiscalização, com definição clara de atribuições, observando-se a segregação funcional e os controles internos cabíveis, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021. A gestão e a fiscalização não excluem a responsabilidade integral da detentora da ata.

**6.2 Do gestor da ata**

6.2.1. Compete ao gestor da ata: acompanhar a vigência e o consumo do saldo registrado; supervisionar o fluxo de emissão, acompanhamento e encerramento das Ordens de Serviço; coordenar a atuação dos fiscais; consolidar informações de desempenho; promover o registro de ocorrências relevantes; instruir processos de penalidades, prorrogação, cancelamento ou extinção; e encaminhar às autoridades competentes as informações necessárias à tomada de decisão.

**6.3 Do fiscal da execução**

6.3.1. Compete ao fiscal: receber e analisar as demandas; emitir ou validar a Ordem de Serviço; analisar e aprovar orçamentos; acompanhar prazos e execução; verificar a conformidade técnica dos serviços; conferir quantitativos, materiais e composições; exigir correções ou refazimentos; registrar ocorrências; realizar ou validar a medição; atestar, glosar ou rejeitar serviços; e instruir o gestor quanto a providências administrativas ou sancionatórias.

**6.4 Do preposto da detentora da ata**

6.4.1. A detentora da ata deverá manter preposto local formalmente indicado, com poderes suficientes para: receber comunicações e Ordens de Serviço; acompanhar a execução; prestar esclarecimentos; providenciar pessoal, materiais e documentos; e adotar medidas imediatas para correção de falhas. A ausência de preposto ou a demora injustificada no atendimento caracterizarão falha de execução.

**6.5 Do controle de prazos e não conformidades**

6.5.1. A fiscalização controlará os prazos de atendimento de cada OS. O descumprimento injustificado será formalmente registrado. A reiteração de atrasos, o não atendimento de chamados, a mobilização insuficiente ou a recusa injustificada constituirão faltas passíveis de penalização, na forma do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

6.5.2. Constituem não conformidades, entre outras: atraso injustificado; execução em desconformidade técnica; emprego de materiais inadequados; quantitativos incompatíveis; ausência de documentação; descumprimento de normas de segurança; e desatendimento às determinações da fiscalização.

**6.6 Das glosas e das sanções**

6.6.1. Poderão ser glosados, total ou parcialmente: serviços não autorizados; quantitativos não comprovados; itens executados em desacordo com a OS; materiais reprovados; composições ou preços em desconformidade com o SINAPI; e medições com inconsistências materiais ou formais. A glosa será motivada e formalizada, assegurando-se à detentora ciência e, quando cabível, oportunidade de manifestação.

6.6.2. Verificado inadimplemento, a Administração adotará as providências cabíveis, inclusive as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), observados o contraditório e a ampla defesa. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral.

**6.7 Do recebimento provisório e definitivo**

6.7.1. Concluída a execução de cada OS, poderá ser realizado recebimento provisório para verificação inicial da conformidade. O recebimento definitivo ocorrerá após confirmação da adequação técnica e correção de eventuais pendências. Nem o recebimento provisório nem o definitivo excluem a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos constatados posteriormente, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

**6.8 Do arquivamento do histórico**

6.8.1. A Administração manterá arquivados, física ou digitalmente, os documentos essenciais de cada OS: solicitação inicial; OS; orçamento prévio, quando houver; documentação técnica; relatórios e registros fotográficos; planilha de medição; atesto; notas fiscais; registros de ocorrências; e comunicações formais.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**7.1 Das diretrizes gerais**

7.1.1. A remuneração da detentora da ata ocorrerá exclusivamente pelos serviços, materiais, peças, insumos e demais itens efetivamente executados, fornecidos, medidos e atestados, sendo vedado qualquer pagamento por mera disponibilidade, estimativa não executada, quantitativo não comprovado ou serviço não autorizado. A medição e o pagamento estarão sempre vinculados a uma Ordem de Serviço regularmente emitida.

**7.2 Da base referencial de preços e do desconto**

7.2.1. A base referencial é a Tabela SINAPI — não desonerada, Estado de Santa Catarina — do mês de execução dos serviços. Sobre os preços unitários vigentes incidirá o percentual de desconto registrado na ata. O orçamento estimativo-base observará o BDI de 23,42% e, quando aplicável, a limitação de 12,00% para BDI sobre materiais, conforme memória técnica do processo.

7.2.2. A utilização do SINAPI como base referencial atende à necessidade de objetividade, padronização e auditabilidade na formação dos preços, em conformidade com o art. 23, § 1.º, I, da Lei n.º 14.133/2021.

**7.3 Da apuração do valor de cada medição**

7.3.1. A apuração observará, para cada item executado: identificação da OS; identificação do código e descrição do item SINAPI; unidade de medida; quantificação executada; preço unitário SINAPI do mês de execução; desconto aplicado; valor unitário líquido; subtotal do item; BDI quando aplicável; e consolidação do valor total da medição.

7.3.2. A planilha de medição conterá: número da OS; código SINAPI; descrição do item; unidade; quantidade executada; preço unitário referencial do mês de execução; percentual de desconto; preço com desconto; subtotal; BDI quando aplicável; e valor global da medição.

**7.4 Dos itens não constantes do SINAPI**

7.4.1. Na hipótese excepcional de inexistência de item no SINAPI, a medição somente ocorrerá após: justificativa técnica formal; composição auxiliar ou memória analítica; no mínimo 3 cotações válidas de mercado; adoção do menor valor; aplicação do mesmo desconto registrado; e aprovação expressa da fiscalização antes da execução. Sem esse procedimento, nenhum item externo ao SINAPI será reconhecido para pagamento.

**7.5 Do faturamento e do pagamento**

7.5.1. Após o atesto da medição, a detentora da ata emitirá o documento fiscal correspondente, observando exatamente os valores aceitos pela Administração, com perfeita correspondência com a OS, a planilha de medição atestada e os dados cadastrais e fiscais exigidos.

7.5.2. O pagamento será efetuado após: regular execução dos serviços; apresentação da medição; conferência; atesto; apresentação de documento fiscal regular; e verificação das condições de liquidação. Será realizado por ordem bancária, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

7.5.3. Existindo pendência documental, inconsistência, glosa ou irregularidade fiscal que impeça a liquidação, a contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até a regularização, sem prejuízo da parte incontroversa, quando segregável. Sobre pagamentos em atraso incidirão juros e atualização monetária nos termos da legislação aplicável.

**7.6 Das glosas e das hipóteses de não pagamento**

7.6.1. Não haverá pagamento por serviços não autorizados, não executados, em desconformidade não sanada, por materiais rejeitados, quantitativos não comprovados, itens sem amparo referencial aprovado ou despesas sem lastro documental suficiente.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1 Das obrigações da Contratada**

8.1.1. São obrigações da detentora da ata, além das demais previstas neste Termo:

I — executar os serviços das Ordens de Serviço nos prazos, condições e especificações estabelecidos, com técnica adequada, zelo, segurança e qualidade;

II — manter, durante toda a vigência, Responsável Técnico com registro ativo no CREA/CAU, comunicando imediatamente qualquer alteração ao gestor da ata;

III — fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários, sem ônus adicional além dos preços SINAPI com desconto aplicado;

IV — garantir que todos os profissionais utilizem os EPIs e EPCs exigíveis pelas normas de segurança do trabalho aplicáveis;

V — responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes da execução;

VI — registrar ART ou RRT por Ordem de Serviço, quando exigido pela legislação profissional aplicável;

VII — manter os locais de trabalho limpos durante a execução, procedendo à remoção de entulhos e resíduos ao término de cada serviço, com destinação adequada conforme Resolução CONAMA 307/2002;

VIII — substituir, às suas expensas, materiais com defeito ou serviços em desconformidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IX — manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X — não subcontratar o objeto principal sem anuência prévia e formal da Administração;

XI — facilitar todas as atividades de fiscalização, prestando esclarecimentos e fornecendo documentação quando solicitados.

**8.2 Das obrigações da Contratante**

8.2.1. São obrigações da Administração:

I — emitir as Ordens de Serviço com clareza e precisão, indicando os serviços, quantitativos, prazos e assegurando o acesso da contratada às unidades;

II — designar formalmente o gestor da ata e o fiscal técnico, com definição de atribuições por ato administrativo específico;

III — efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo e apresentação regular da nota fiscal;

IV — notificar a contratada, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer irregularidades na execução;

V — proporcionar as condições necessárias à execução, incluindo acesso às unidades e comunicação prévia aos usuários sobre as intervenções;

VI — acompanhar e fiscalizar a execução da ata de modo sistemático, registrando ocorrências relevantes;

VII — aplicar as sanções administrativas, após regular processo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período mediante justificativa do órgão gerenciador, avaliação da vantajosidade e anuência da detentora, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A prorrogação somente será admitida se: a detentora mantiver os preços originalmente registrados, deduzido o reajuste previsto; a pesquisa de mercado confirmar que os preços permanecem compatíveis; e a detentora mantiver todas as condições de habilitação.

## 10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido esse prazo, caso a Ata seja prorrogada, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento fundamentado da detentora, pela variação do INPC/IBGE, contado da data-base do orçamento de referência, aplicando-se a fórmula: $R = V \times (I1 – I0) / I0$, onde R é o valor do reajuste, V é o valor dos serviços a preços iniciais, I1 é o índice do mês anterior ao reajuste e I0 é o índice do mês do orçamento base.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a detentora às sanções dos arts. 156 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar; e (iv) declaração de inidoneidade, conforme a tipologia e a gravidade da infração apurada.

11.2. Atrasos injustificados no início ou na conclusão dos serviços sujeitarão a detentora a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da OS, até o limite de 10% (dez por cento). A inexecução parcial ou total ensejará multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da OS ou da Ata, conforme a gravidade, sem prejuízo das demais penalidades.

11.3. A aplicação de sanção não afasta o dever da detentora de reparar integralmente os danos causados, corrigir falhas e cumprir as demais obrigações assumidas.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Em atenção ao art. 11, IV, da Lei n.º 14.133/2021, a detentora deverá: dar destinação adequada aos resíduos de construção civil (Resolução CONAMA 307/2002); utilizar materiais com menor impacto ambiental e certificados, quando disponíveis; adotar práticas de eficiência no uso de água e energia; e restringir atividades de alto impacto sonoro a horários compatíveis com o funcionamento das unidades.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133/2021 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis à natureza dos serviços.

13.2. Este Termo de Referência integra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2026 como Anexo I. Em caso de divergência entre este TR e outros documentos do certame, prevalecerão as disposições do Edital.

13.3. A detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões nos limites do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

Maracajá/SC, 24 de maio de 2026.

_____

**VINÍCIUS LUMERTZ MENGUE**
Engenheiro Civil - Matrícula: 3645
Setor de Engenharia e Projetos
Prefeitura Municipal de Maracajá/SC

Base legal: Lei Federal n.º 14.133/2021, arts. 6.º (XXI, "b"), 7.º, 11 (IV), 18, 23 (§ 1.º, I), 28 (I), 34, 40 (V), 82 e ss., 117, 125, 140, 141, 156 a 163.

**ANEXO II**
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Secretaria Municipal de Esportes de Maracajá/SC
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

( ) Se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

( ) No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

*Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual.

1. ( ) Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. ( ) Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. ( ) Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. ( ) Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. ( ) Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. ( ) Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. ( ) Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal n° 14.133/2021.
8. ( ) Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de eventual contratação.
9. ( ) Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
10. ( ) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

    E-mail: XXXXXXXXXXXXX

    Telefone: (XX) XXXXXXXXX
11. ( ) Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.
12. ( ) Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo licitatório nº 032/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato/ata.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2024.

_____
(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)
RG nº __._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____-____

**ANEXO III**
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS P/ COMPRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026**

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. Aníbal Brambila**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 032/2026, publicada no Diário Oficial do Municípios, processo administrativo nº 032/2026, homologado em XX/XX/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente ....., conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes na proposta vencedora, edital e demais anexos, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**2. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, conforme artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irreajustáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, de modo que sejam observadas as disposições contidas na legislação vigente.

**2.3.** A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pela federação, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**2.4.** Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a detentora da ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no setor responsável do órgão gerenciador.

**2.5.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**2.6.** Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será reestabelecido todo o quantitativo original da referida ata.

**2.7.** Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**3.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social Fornecedor Registrado: | | | | | | |
| CNPJ: | | | | | | |
| Endereço: | | | | | | |
| Telefone: | | | | | | |
| E-mail: | | | | | | |
| Representante: | | | RG: | | CPF: | |
| Cargo/Função: | | | | | | |
| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Marca | V. Unit. | V. Total |
| Valor Total: | | | | | | |

**4. DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**4.1.** O objeto da presente ata será contratado, conforme necessidade, pelo órgão gerenciador, por meio de instrumento formal de solicitação, sendo obrigatório informar ao departamento de compras os quantitativos das aquisições.

**4.1.1.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

**5.1.** Os serviços serão executados conforme dispõe no termo de referência, e deverão ser rigorosamente observados e cumpridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**5.2.** O prazo de execução será de no máximo 02 (dois) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento – AF, no Departamento

de Educação, localizado em Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, Maracajá/SC.

**5.3.** O setor competente do órgão gerenciador processará a conferência do objeto, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

**5.4.** Na hipótese de não aceitação do objeto, este deverá ser retirado e realizada sua reposição no prazo previsto no termo de referência, contado a partir da notificação da não aceitação.

**5.5.** Nos casos de a detentora da ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a sua substituição, o fiscal responsável pelo recebimento comunicará formalmente o gestor da ata para que sejam tomadas as devidas providências, nos termos do Decreto Municipal n° 031, de 31 de março de 2023, sob pena de responsabilidade.

**5.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do serviço e qualidade dos materiais, ficando obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**5.7.** O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo fiscal do órgão gerenciador, com base nas exigências previstas no edital, termo de referência, e demais anexos e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

**5.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**6.1.** São obrigações do fornecedor:

**6.1.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

**6.1.2.** Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

**6.1.3.** Executar o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;

**6.1.4.** Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo órgão gerenciador como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

**6.1.5.** Fornecer e entregar o objeto desta ata, parceladamente, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre por meio de autorizações de fornecimento previamente emitidas;

**6.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão gerenciador, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da detentora da ata, sem prejuízo das demais sanções previstas;

**6.1.7.** Cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

**6.1.8.** Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive cumprindo-o nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.1.8.1.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos ou demais condições estabelecidas.

**6.1.9.** Indicar um preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da ata de registro de preços;

**6.1.10.** Comunicar imediatamente ao município de Maracajá/SC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros essencias para o recebimento de correspondência;

**6.1.11.** Manter seus empregados, quando nas dependências de quaisquer dos órgãos desta municipalidade, se for o caso, devidamente identificados;

**6.1.12.** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

**6.1.13.** Comunicar imediatamente, ao município de Maracajá/SC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais/prestação de serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

**6.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços;

**6.1.15.** Fornecer garantia de 12 meses dos produtos fornecidos a contar da emissão da nota fiscal;

**6.1.16.** Cumprir rigorosamente o disposto no edital, anexos e, em especial, no Termo de Referência.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADORA

**7.1.** São obrigações do Município de Maracajá/SC:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

**7.1.2.** Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), na forma estabelecida no edital e nesta ata;

**7.1.3.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), para que seja(m) substituído(s);

**7.1.4.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/prestados os serviços;

**7.1.5.** Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, observadas as normas de segurança;

**7.1.6.** Respeitar a ordem de classificação dos fornecedores registrados quando se realizarem as contratações;

**7.1.7.** Indicar aos órgãos não participantes os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**7.1.8. Promover a revisão e o cancelamento, quando:**

**7.1.8.1.** O preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, de modo que, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**7.1.8.1.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.1.8.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

**7.1.8.2.** O preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.1.8.2.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.1.8.2.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**7.1.8.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.1.8.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.1.8.4.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.1.8.4.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.8.4.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**7.1.8.4.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) órgão(s) participante(s).

**7.1.8.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **7.1.9.4.1, 7.1.9.4.2** , **7.1.9.4.3 e 7.1.9.4.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.1.8.6.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

**7.1.8.6.1.** Por razão de interesse público; ou

**7.1.8.6.2.** A pedido do fornecedor.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**8.3.** Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou decorrente de inadimplência.

**8.5.** A critério da contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.

**8.6.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**8.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n° 127 de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**8.8.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**8.12.** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**8.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.14.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**9.1.** A detentora da ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas infrações previstas na respectiva lei, que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.

**9.2.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, seguirão o rito disciplinado pela respectiva lei, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 031, de 31 de março de 2023.

**9.3.** O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, seguirá o rito dos diplomas legais, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

**9.4.** Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

**9.5.** No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.

**9.6.** A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

**10.1.** O gestor desta ata será o Sr. ....., Secretário de ....., o fiscal será o(a) Sr(a). ....., e seu suplente será o(a) Sr(a). ....., os(as) quais poderão ser substituídos(as) apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

**10.2.** O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal n° 031, de 31 de março de 2023.

**10.3.** O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal n° 031, de 31 de março de 2023, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

## 11. DA GARANTIA

**11.1.** O prazo de garantia dos produtos, objeto desta ata, será de no mínimo 03 (três) anos, contados a partir da data de aprovação da Nota Fiscal/Fatura que se dará com o "CERTIFICO" do responsável autorizado para o recebimento.

**11.2.** Qualquer defeito que venha a surgir no decorrer do período de garantia, o contratado/detentor da ata deverá fazer a devida substituição do produto sem ônus para o município, no prazo máximo de 03 (três) dias.

**11.3.** Se o detentor da ata não executar as substituições ou reparos nos prazos que lhe forem determinados, o município, se assim lhe convier,

poderá mandar executá-los, por conta e risco da contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**11.4.**Quando as substituições implicam em deslocamento, ficarão a cargo da contratada/detentora da ata o custo do transporte até o local onde serão feitas a substituição e ou reparos, assim como o retorno.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no termo de referência.

**12.2.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando tratar-se do reestabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata.

**12.3.** Integra esta ata de registro de preços, o instrumento convocatório original, seu termo de referência, demais anexos e a proposta da detentora desta ata.

**12.4.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal n° 031, de 31 de março de 2023 e subsidiariamente com o Decreto Federal n° 11.462 de 31 de março de 2023, de modo que, ainda de forma subsidiária, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**12.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Maracajá/SC, em XX de XXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ANIBAL BRAMBILA
PREFEITO MUNICÍPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

FISCAL

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO IV**
**MINUTA CONTRATUAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**

**CONTRATO Nº ...../2025**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO XXXXXXXX DE XXXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXX,** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL nº 14.133 DE 01/04/21.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 530, Centro, CEP 88.915-000,, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Aníbal Brambila, brasileiro, inscrito no CPF sob nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado no município de Maracajá/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr. ....., inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade n° ....., residente e domiciliado ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº 032/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão eletrônico nº XXX/2025, homologado em ___/___/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente ....., conforme relacionados no termo de referência (anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | MARCA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |
| **VALOR TOTAL:** | | | | | | **R$** |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato será de ..... à ....., podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 114 da lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.4.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O valor do presente termo de contrato é de R$ .....(.....).

**3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**4.2** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2** Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

**5.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**5.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos

documentos de habilitação e das propostas e no próprio contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**5.5** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**5.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.8** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**5.12** Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**5.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**6.1** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2** Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier substituí-lo.

**6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.5** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

**7.1** Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

**8.2** Os objetos licitados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou autorizações de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente.

## 9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** O gestor deste contrato será o Sr. Vinícius Lumertz Mengue, Engenheiro Civil, Matrícula 3645, e o fiscal será o Sr. Evânio Macalossi, Diretor do Departamento de Obras, matrícula 3433, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

**9.2** A fiscalização por comissão/representante designado pela CONTRATANTE, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal n° 031, de 31 de março de 2023.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1** Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**10.1.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**10.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

**10.1.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.1.6.** Cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

**10.1.7.** Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.1.8.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos ou demais condições estabelecidas;

**10.1.9.** Indicar um preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência do contrato.

**10.1.10.** Comunicar imediatamente, ao Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE MARACAJA/SC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

**10.1.11** . A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos da Lei n. 14.133/2021.

**10.1.12** . Não subcontratar a execução do objeto contratual

10.1.13. Cumprir as disposições previstas no edital, anexos, em especial o Termo de Referência,que fazem parte integrante deste instrumento contratual como se aqui estivesse descrito.

10.2. Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2.13. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

10.2.14. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

10.2.15. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.2.16. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

10.2.17. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

11.1.13. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.14. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.15. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.16. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.17. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.18. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.19. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.20. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.21. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.22. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.23. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.24. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

11.4. A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.

11.6. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.13. Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Fedral n° 14.133, de 2021, com consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.

12.1.14. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

12.4. O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.13. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.14. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.15. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.13. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

13.1.14. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

14.1. O prazo de garantia dos produtos, objeto desta ata, será de no mínimo 03 (três) anos, contados a partir da data de aprovação da Nota Fiscal/Fatura que se dará com o "CERTIFICO" do responsável autorizado para o recebimento.

14.2. Qualquer defeito que venha a surgir no decorrer do período de garantia, o contratado/detentor da ata deverá fazer a devida substituição do produto sem ônus para o município, no prazo máximo de 03 (três) dias.

14.3. Se o detentor da ata não executar as substituições ou reparos nos prazos que lhe forem determinados, o município, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, por conta e risco da contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

14.4.Quando as substituições implicam em deslocamento, ficarão a cargo da contratada/detentora da ata o custo do transporte até o local onde serão feitas a substituição e ou reparos, assim como o retorno.

**15. DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Araranguá/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maracajá/SC, ..... de XXXXXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

ANIBAL BRAMBILA
PREFEITO MUNICÍPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

**TESTEMUNHAS**

**ANEXO V**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**

Pelo presente termo, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, designo para atuarem como pregoeiro e membros da equipe de apoio na condução do processo em tela os servidores mencionados no Decreto Municipal n° 031/2023.

O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar o processo licitatório;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração;

c) conduzir a sessão pública na internet;

d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

e) dirigir a etapa de lances;

f) verificar e julgar as condições de habilitação;

g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e

l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

_____

**ANIBAL BRAMBILA**
**Prefeito Municipal**